



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.071, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE sobre o uso e comercialização de *sprays* de extratos vegetais para a defesa pessoal de mulheres no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, com o objetivo de garantir acesso seguro e eficaz, o *spray* de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como equipamento não letal e destinado a promover a legítima defesa das mulheres, com ênfase na proteção contra situações de violência, assegurando o uso responsável e eficaz do equipamento como ferramenta de segurança pessoal no estado do Amazonas.

Art. 2º A venda de *spray* de extrato vegetal para mulheres no estado do Amazonas fica restrita à mulheres maiores de 18 anos.

§ 1º A venda de *spray* de extratos vegetais só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º A venda de *spray* de extratos vegetais não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 unidades por pessoa por mês.

§ 3º Os recipientes de mais de cinquenta mililitros contendo o *spray* de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

Art. 3º Os recipientes com até setenta gramas contendo *spray* de extrato vegetal são classificados como de uso permitido, e sua comercialização deve ocorrer apenas em estabelecimentos autorizados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.